



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas  
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805  
Cep: 70046-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 2020-1382 – Fax: (61) 2020-1721

Documento nº 04500.015128/2008-53

**Órgão Interessado.** Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União/PR – Ofício nº 41.335/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 19 de dezembro de 2008

**Assunto.** Solicita informação acerca dos pagamentos de rubricas judiciais, tendo em vista o Acórdão TCU nº 2161/2005 – Plenário e a Ação de Controle descrita na Nota Técnica nº 2492/2008/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 15 de dezembro de 2008

## DESPACHO

Por intermédio do Ofício nº 41.335/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, o Senhor Secretário Federal de Controle Interno/SFC/CGU/PR, solicita desta Secretaria de Recursos Humanos/SRH/MP, informações acerca dos pagamentos processados nas rubricas judiciais, tendo em vista o Acórdão TCU Nº 2161/2005 – Plenário e a ação de controle descrita na Nota Técnica nº 2492/2008/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 15 de dezembro de 2008

2. A Nota Técnica nº 2492/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, dá conta do levantamento procedido pela Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho/SFC/CGU acerca de pagamentos incorretos nas rubricas relacionadas a planos econômicos, quais sejam. Bresser – 26,06% IPC de junho de 1987, Verão – 26,05% URP de fevereiro de 1989 e Collor – 84,32 IPC de março de 1990. Relata a SFC/CGU que o entendimento do TCU, contido no Acórdão TCU nº 2161/2005 – Plenário, é no sentido de que os reajustes dessas rubricas deveriam ser limitadas aos índices gerais concedidos aos servidores públicos federais.

3. A despeito das orientações do Tribunal de Contas da União, as unidades pagadoras dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil-SIPEC, continuam atualizando os valores daquelas rubricas à medida que são alteradas as estruturas remuneratórias dos cargos ocupados pelos beneficiários de sentenças judiciais. Tais procedimentos foram apontados pela SFC/CGU nas seguintes rubricas.

4.

# 10288 – Decisão Judicial N TRAN JUG AT,

# 10289 – Decisão Judicial N TRAN JUG AP,

# 15277 – Decisão Judicial TRAN JUG AT, e

# 16171 – Decisão Judicial TRAN JUG APO

4 Também foram verificados pela SFC/CGU, pagamentos incorretos relativos ao passivo do reajuste dos 28,86%, contrariando o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2 169-43, de 24 de agosto de 2001

5 Nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 2 169-43, de 2001, os valores devidos correspondentes ao período de 1º de janeiro de 1993 a 30 de junho de 1998 deveriam ser pagos a partir de 1999, em até sete anos, nos meses de maio e dezembro, mediante acordo firmado com cada servidor até 19 de maio de 1999, sendo que os valores devidos até 30 de junho de 1994 seriam convertidos em Unidade Real de Valor-URV, até aquela data, pelo fator de conversão vigente nas datas de crédito do pagamento do servidor público. Os valores devidos após 30 de junho de 1994 seriam atualizados monetariamente pela variação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR até o ano de 2000, e a partir de 2001, pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial-IPCA-E, acumulado ao longo do exercício anterior

6 Atendendo às determinações do Acórdão TCU nº 2161/2005 – Plenário, a Secretaria de Recursos Humanos/MP fez publicar o Ofício-Circular/SRH/MP nº 14, de 24 de agosto de 2007, reproduzindo as determinações ali contidas para conhecimento e providências dos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades do SIPEC, acerca dos pagamentos dos planos econômicos, passivo dos 28,86%, inclusive decisões judiciais

7 A despeito das orientações oferecidas pela SRH e das determinações do Acórdão TCU nº 2161/2005 – Plenário, entende a Secretaria Federal de Controle, que após a implantação das rubricas decorrentes de planos econômicos, devem ser acrescidos ao valor nominal calculado na data da sentença, apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal, ocorridos no período

8 Acontece que tal orientação não está sendo seguida pelas unidades pagadoras, haja vista as constatações apresentadas pela Secretaria Federal de Controle, revelarem as inconsistências nos valores registrados nas rubricas 10289 – Decisão Judicial N TRAN JUG AP, 15277 – Decisão Judicial TRAN JUG AT e 16171 – Decisão Judicial TRAN JUG APO, que estão sendo reajustadas pelas unidades pagadoras do sistema SIAPE, **na base de 100%, apesar de no período compreendido entre outubro de 1996 a maio de 2008, o somatório dos índices gerais concedidos aos servidores públicos federais não ter ultrapassado o percentual de 65%.**

9 Sobre o pagamento do passivo dos 28,86% em particular, nos valores que foram registrados **na rubrica 00955 e nos meses de maio e dezembro dos anos de 1999 a 2005, foi**

constatada uma variação acima do IPCA-E, apurado pelo IBGE e fixado pelo § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 2161-43, de 2001. Enquanto o índice ficou abaixo de 67% foram observados reajustes entre a primeira e a última parcela do referido passivo até superiores a 600%.

10 Assim como está ocorrendo no reajuste do passivo dos 28,86% na rubrica de decisão judicial, tal situação também está ocorrendo nas rubricas relativas aos planos econômicos, citadas na inicial. Assevera a Secretaria Federal de Controle/SFC, fazendo referência ao Anexo III da Nota Técnica nº 2492/2008/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, que todas as reestruturações salariais estão sendo consideradas para fins de atualização da rubrica dos 28,86%, sugerindo a edição de orientação por parte desta SRH/MP, com vistas à correção de todas as parcelas pagas indevidamente.

11 Estudo realizado pelo Tribunal de Contas da União revela a existência de distorções na remuneração do serviço público federal, derivadas do incorreto processamento de vantagens pecuniárias, oriundas de planos econômicos, deferidas com base em sentenças judiciais transitada em julgado.

12 A partir dessa constatação o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2161, de 2005 – Plenário, determinou à Secretaria de Recursos Humanos/MP, que promovesse a modificação da sistemática de pagamentos de decisões judiciais no ambiente SIAPE, de modo que **“as rubricas referentes às sentenças judiciais sejam pagas em valores nominais, e não com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre todas as parcelas salariais do servidor.”**

13 Entende aquele Tribunal que o pagamento das parcelas salariais oriundas de planos econômicos, de forma parametrizada e em percentual, são geradores de efeitos danosos para o erário. Do rol de pagamentos considerados abusivos, destacam-se os pagamentos judiciais relativos a planos econômicos, não-incorporados sob a forma de VPNI-vantagem pessoal nominalmente identificada, e incidentes sobre todas as rubricas salariais criadas posteriormente à data-base que incorporou a antecipação salarial; efeito cascata desses pagamentos (farta e pacífica jurisprudência do TCU e do TST contrária a essa prática), ilegalidade de tais pagamentos de forma continuada e em percentual, sem previsão expressa em lei, ou expressa derrogação de lei por sentença judicial transitada em julgado.

14 Na trilha dessas inconsistências a SEFIP/TCU, utilizando-se do extrator de dados do SIAPE, selecionou os servidores ativos, inativos e pensionistas que percebem sentenças judiciais sob a forma de percentual e comparou com os valores recebidos na folha de pagamento dos meses de janeiro de 2001 e de setembro de 2005. Segundo a pesquisa a maioria dos pagamentos de sentenças judiciais é feita por parametrização do cálculo, ou seja, automaticamente pelo SIAPE. Tomando como exemplo o pagamento do índice dos 26,05% concluiu o TCU que haverá incidência do referido percentual no pagamento do servidor, ainda que a referida rubrica seja modificada em decorrência de novo plano de carreira, ou seja, o valor da sentença é automaticamente majorado, pois a sua base de cálculo foi modificada.

15 A atualização do vencimento básico por plano de carreira, refletindo imediatamente no cálculo da vantagem obtida judicialmente, bem assim a inclusão de gratificações criadas posteriormente à sentença em seu cálculo, são situações comuns e estão descritas no Acórdão nº 2161/2005 –TCU- Plenário

16 Os exemplos trazidos por aquela Corte de Contas no Acórdão 2161/2005 – TCU- Plenário refletem a excessiva majoração dos valores recebidos a título de sentenças judiciais em razão da inclusão de gratificações criadas posteriormente à sentença judicial em sua base de cálculo

17 A jurisprudência dominante no Tribunal de Contas da União, em particular o Acórdão TCU 2639/2004 – Segunda Câmara, sugere que não se afigura razoável que a aplicação de índices possam continuar incidindo de forma perpétua, sobre outras parcelas componentes da remuneração dos beneficiários *“A incorporação de vantagens oriundas de provimentos judiciais, deve ser feita com base em valores e não em percentuais, sob pena de se estar fazendo incidir o percentual sobre novos planos de carreira, inexistentes à época em que teria ocorrido a suposta lesão aos direitos dos servidores ”*

18 As disparidades expostas no Acórdão 2161/2005 – TCU-Plenário, segundo o TCU, estão causando o enriquecimento ilícito dos servidores beneficiados por sentenças judiciais, à custa do erário, sob o pretense argumento de cumprimento da coisa julgada, concluindo que muitas das distorções apontadas nessa assentada podem estar sendo facilitadas pela forma como o SIAPE e o SICAJ tratam o pagamento das sentenças judiciais

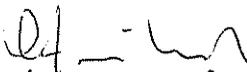
19 A bem da verdade, o estudo realizado pelo TCU aconteceu no ano de 2005, e desde então, diversas modificações foram introduzidas no sistema visando dar maior segurança e transparência a esses pagamentos. Como medida de correção, esclareça-se que a metodologia de cálculo parametrizado, que vinha sendo utilizado até 2006, diga-se de passagem, bastante questionado pelos órgãos de controle, deu lugar ao método de cálculo com base no valor informado, com o lançamento dos valores das vantagens sob a responsabilidade dos gestores dos órgãos e entidades do SIPEC

20 Não se pode perder de vista que as distorções trazidas pela SFC são recentes e preocupantes, se for levado em conta que este Órgão Central, atendendo às determinações do TCU, contidas no Acórdão nº 2161/2005 – TCU-Plenário, orientou aos órgãos e entidades do SIPEC, por meio do Ofício-Circular nº 14, de 2007, sobre as correções desses pagamentos

21 Diante das argumentações tecidas pela SFC/CGU-PR, acerca das distorções introduzidas na remuneração do serviço público federal, derivadas do incorreto processamento de vantagens oriundas de planos econômicos, deferidas por decisões judiciais, e tendo em vista os procedimentos relacionados a tais pagamentos estarem direta ou indiretamente vinculados ao DASIS e à COGJU, encaminhe-se o presente Despacho para o conhecimento das referidas unidades administrativas, de modo a esclarecerem sobre as distorções apontadas tanto pela CGU quanto pelo TCU, bem assim, sobre as medidas de correção já adotadas, se for o caso

22 Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituta

Brasília, 25 de fevereiro de 2009

  
**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
MAT SIAPE nº 0659605

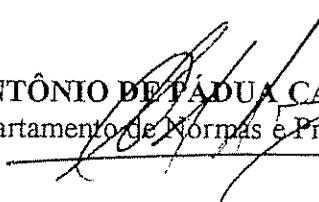
De acordo Encaminhe-se ao Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, para conhecer e transmitir ao DASIS e à COGJU, para se pronunciarem sobre as alegações trazidas pelo TCU e CGU

Brasília, 25 de fevereiro de 2009

  
**SOLANGE AUGUSTA DEUD BRUM FARIA**  
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas-Substituta

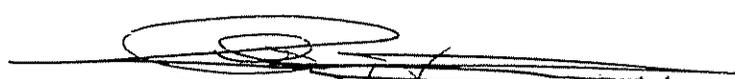
De acordo Ao Senhor Secretário de Recursos Humanos/MP para conhecer e deliberar sobre o assunto

Brasília, 26 de fevereiro de 2009

  
**ANTÔNIO DE PÁDUA CASELLA**  
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo Para conhecimento e providências do DASIS e COGJU

Brasília, 09 de março de 2009

  
**DUVANIER PAIVA FERREIRA**  
Secretário de Recursos Humanos